



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PERTENCENTE AO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N.º 77/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA/BA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº 291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



LEI Nº 001/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais do magistério pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Portaria n.º 77/2025, de 29 de Janeiro de 2025, do Ministério da Educação (MEC) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Buritirama, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições com respaldo jurídico no dispositivo do Art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Buritirama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste salarial aos Profissionais do Magistério (Professor de Nível I ao Nível III da rede de ensino público municipal, integrantes do quadro da Secretaria de Educação do Município de Buritirama, objetivando a equiparação salarial até o limite do piso da Categoria, respeitada a carga horária individual de cada profissional, no índice de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) de acréscimo em seus vencimentos.

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei retroagirá ao mês de Janeiro de 2025.

Artigo 3º - Revoga-se em sua integralidade a Lei nº 241/2024, de 26 de Fevereiro de 2024.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritirama/BA, 13 de Março de 2025.

Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695833
588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.17
11:27:20 -03'00'



LEI Nº 002/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de Buritirama, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Esporte e Lazer da cidade de Buritirama (doravante denominado SIMELB), conjunto articulado e integrado de instituições, instâncias, mecanismos e instrumentos de planejamento, participação social, financiamento e informação, que tem por finalidade a gestão democrática e permanente das políticas públicas de esporte e lazer no Município.

Art. 2º - Ficam instituídos, como instrumentos da política pública municipal de incentivo e apoio ao desporto e lazer:

- I. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama (COMELB), órgão consultivo e de assessoramento à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECULT), com a finalidade básica de formular propostas de políticas públicas e incentivar as atividades esportivas e de lazer no Município de Buritirama;
- II. O Fundo Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo recomendações do COMELB pela SECULT.

Art. 3º - As ações previstas nesta lei serão executadas em colaboração com o Sistema Nacional e também o Estadual do setor, de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica de Buritirama e as demais disposições legais municipais referentes à temática do esporte e do lazer.

TÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA CIDADE DE BURITIRAMA****CAPÍTULO I****DISPOSITIVOS GERAIS**

Art. 4º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama constitui instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas desportivas, tendo como essência a coordenação e cooperação com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e por fins a obtenção de eficiência e eficácia, economicidade e efetividade nas ações e na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º - Os princípios orientadores do SIMELB são:

- I. Respeito à diversidade das expressões desportivas;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços esportivos e de lazer;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação das atividades e praticantes de esportes e lazer;
- IV. Cooperação com os demais entes federados, e entre os agentes públicos e privados atuantes na área;



- V. Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações;
- VI. Transversalidade das políticas desportivas e de lazer, e integração intersetorial;
- VII. Autonomia e colaboração entre os entes estatais e as instituições da sociedade civil;
- VIII. Democratização dos processos decisórios, com a mais ampla participação e controle social;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Descentralização, sempre que possível e de forma articulada, com a participação da representação comunitária, dos recursos e das ações;
- XI. Ampliação progressiva dos recursos e destinações orçamentárias para o esporte e o lazer.

Art. 6º - O SIMELB tem como objetivo geral formular e implantar políticas públicas democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, de forma a promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos ao esporte e lazer no âmbito de todo o município de Buritirama.

Art. 7º - São objetivos específicos do SIMELB:

- I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos da área.
- II. Assegurar formas de partilha equilibrada dos recursos públicos da área entre os diversos segmentos desportivos e de lazer, bem como das regiões do município;
- III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação do esporte e lazer com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento municipal;
- IV. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer desenvolvidas no âmbito deste Sistema;
- VI. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção do esporte e lazer.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS E COMPONENTES DO SIMELB

Art. 8º - Constituem instâncias de articulação, pactuação, deliberação e instrumentos de gestão, compondo este Sistema:

- I. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECULT), ou outro órgão equivalente no ordenamento administrativo do Poder Executivo que vier a ser criado, com as entidades da administração municipal indireta a ela vinculadas;
- II. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III. O Plano Municipal de Esporte e Lazer;
- IV. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer;
- V. As Conferências Municipais de Esporte e Lazer;
- VI. As outras instâncias e mecanismos que venham a ser constituídos.

Parágrafo Único – O Sistema Municipal de Esporte e Lazer será articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial os da cultura, da educação, dos direitos humanos e cidadania, do desenvolvimento urbano, dos transportes, dos serviços, da comunicação, do turismo, do meio ambiente, da assistência social, da saúde, do trabalho e empreendedorismo e das relações federativas e internacionais, conforme regulamentação a ser estabelecida caso a caso por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - A SECULT é o órgão gestor e coordenador deste Sistema, cujas atribuições neste desiderato são:



- I. Implementar o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, integrando-o aos Sistemas Nacional e Estadual equivalentes.
- II. Disciplinar o uso dos espaços públicos sob a sua responsabilidade.
- III. Realizar as eleições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, bem como sugerir os nomes que irão integrar os representantes do Poder Público.
- IV. Realizar o levantamento dos dados desportivos e de lazer existentes no município, suas demandas e necessidades, bem como articular sua utilização racional e coletiva, bem como zelar pelo registro histórico dos dados de competições e atividades desempenhadas.
- V. Envidar esforços para congregar os atletas e paratletas em entidades representativas das suas respectivas categorias, auxiliando em seus registros legais e federativos, bem como para a profissionalização dos atletas e paratletas amadores.
- VI. Colaborar para a formação e atualização de arbitragem nas modalidades desportivas praticadas no município.

Art. 10º - Também integram o SIMELB todas as entidades desportivas legalmente instituídas, as agremiações amadorísticas e/ou informais também serão incentivadas como forma de ampliar a participação dos atletas na organização e realização dos eventos desportivos.

Parágrafo Único – Estas entidades terão prioridade na realização de campeonatos calendarizados, bem como no uso dos espaços públicos a eles referentes, cabendo à SECULT promover a melhor forma de harmonizá-los temporalmente.

TÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama (com sigla COMELB) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 12º - O COMELB terá uma composição de dez membros titulares e respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a seguinte composição:

- I. Representantes do Poder Público:
 - a) Um representante indicado pela SECULT, com respectivo suplente;
 - b) Um representante da Secretaria de Educação, com respectivo suplente;
 - c) Um representante da Secretária de Saúde; com respectivo suplente;
 - d) Um representante da Secretaria da Assistência Social, com respectivo suplente e
 - e) Um representante de livre indicação do Chefe do Executivo, com respectivo suplente
- II. Representantes da Sociedade Civil:
 - a) Um representante da Liga Buritiramense de Futebol, com respectivo suplente;
 - b) Um representante da Associação Ciclística de Buritirama e seu respectivo suplente;
 - c) Um representante das associações de moradores de bairros, com respectivo suplente;
 - d) Um representante de associações desportivas da zona rural, com respectivo suplente e
 - e) Um representante de entidades de pessoas com necessidades especiais, com respectivo suplente.

Art. 13º - A indicação dos representantes da sociedade civil de cada gestão do Conselho deverá ser conduzida pelo representante da SECULT, que será responsável pela ampla divulgação em redes sociais, rádios e outros meios de comunicação para que toda sociedade



civil tenha acesso a esta informação, além de envio de ofícios às respectivas entidades representativas, as quais deverão, em prazo de cinco dias após o recebimento de ofício, indicar uma pessoa para tal fim, findado este prazo e não havendo indicação, deverá a SECULT indicar os nomes da categoria deserta..

§1º – A posse de cada gestão do Conselho dar-se-á num prazo máximo de dez dias após o decreto de nomeação.

§2º – A SECULT expedirá um certificado atestando a participação de cada conselheiro.

Art. 14º - O primeiro Conselho deverá elaborar, num prazo de sessenta dias, o seu Regimento Interno.

Art. 15º - O presidente do Conselho deverá ser escolhido dentre seus membros, na forma prescrita por seu Regimento Interno. Até a elaboração e vigência deste, os trabalhos serão dirigidos pelo representante titular da SECULT.

Parágrafo único – Nas votações do COMELB o presidente votará apenas em caso de empate, cabendo-lhe o voto de minerva.

Art. 16º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 17º - O conselheiro titular que faltar a três reuniões da entidade, sem prévia justificativa e presença de seu suplente substituto será afastado, assumindo o suplente a titularidade e oficiada a entidade, se representante da sociedade civil, para que indique novo suplente ou, se do poder público o faltoso, um novo membro suplente deverá ser indicado pelo titular da SECULT.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DIRETIVAS

Art. 18º - Compete ao presidente do Conselho, independentemente de outras atribuições que se lhe deem o Regimento Interno:

- a) Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- b) Representar, ou fazer-se representar, o COMEL;
- c) Convocar, presidir, coordenar e orientar a ordem do dia das reuniões do COMEL;
- d) Oficiar as autoridades competentes das deliberações do COMEL.

Art. 19º - Compete ao secretário do Conselho, além de outras atribuições que eventualmente lhe deem o Regimento Interno:

- a) Registrar em ata todas as reuniões do Conselho, de todas colhendo as assinaturas dos membros presentes;
- b) Expedir os ofícios necessários ao regular funcionamento do COMEL;
- c) Manter um registro das frequências nas reuniões, para fins de assiduidade e constatação de desinteresse de algum dos seus membros.

Art. 20º - Compete ao colegiado do Conselho:

- a) Escolher o seu presidente e secretário;
- b) Elaborar e aprovar o regimento interno, bem como implementar reformas e alterações no mesmo;
- c) Deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, bem como fiscalizar sua aplicação;
- d) Solucionar os casos omissos por maioria simples dos seus membros presentes, conforme quórum estabelecido no Regimento.

Art. 21º - Compete aos membros titulares do Conselho, dentre outras atribuições que lhes dê o Regimento Interno:

- a) Participar das reuniões com direito a voz e voto;



- b) Convocar, na ausência ou omissão do presidente, reuniões extraordinárias do Conselho;

Parágrafo Único – São deveres dos conselheiros titulares:

- a) Fazer-se presente em todas as reuniões do Conselho;
- b) Em não podendo estar presente a alguma das reuniões, comunicar ao seu suplente para que este o substitua provisoriamente.

CAPÍTULO IV

DO PAPEL DO CONSELHO

Art. 22º - Cabe ao COMELB sugerir, no âmbito desportivo, do lazer e recreação, propor e fiscalizar políticas públicas, sugerir e fiscalizar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, além de sugerir estudos e pesquisas que visem ao crescimento e efetividade das atividades desta área no município de Buritirama.

Art. 23º - Ao COMELB é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º - O Fundo Municipal de Esportes e Lazer de Buritirama (FUMELB) terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25º - Cabe à SECULT estabelecer a forma de gestão do fundo.

Art. 26º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

- I – os valores destinados em dotação orçamentária própria;
- II – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V – contribuições ou doações de outras origens;
- VI – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII – recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII – as multas aplicadas por danos causados aos bens da SECULT;
- IX – os valores provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;



X – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;

XI – os recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade, para tanto especificados com este fim;

XII – valores decorrentes de doações, cessões de uso, patrocínios, apoios advindos de particulares ou entidades públicas ou privadas.

Art. 27º - O FUMELB terá seu uso controlado pelo gestor da SECULT.

Art. 28º - O exercício financeiro do FUMELB terá início no mês de março de cada ano. Durante os dois meses anteriores a SECULT e o COMELB deverão preparar a previsão de gastos para o exercício seguinte.

CAPÍTULO II

DO USO DOS RECURSOS DO FUMELB

Art. 29º - A gestão do Fundo deverá programar seu uso de forma o mais equitativa possível entre as modalidades desportivas. Este uso não poderá ser por tempo indeterminado, e deve atender a uma previsão de sustentabilidade por um período não superior a três anos. Antes da liberação de recursos do Fundo deverá ser elaborado um relatório com a previsão de viabilidade da atividade de forma a adequar os auxílios ao tempo máximo aqui estabelecido.

Parágrafo Único – A aplicação de recursos do FUMELB poderá ser objeto de projeto elaborado por entidade ou grupo de atletas, a ser avaliado pelo COMELB para posterior apreciação da SECULT.

Art. 30º - O FUMELB deverá, inicialmente, obedecer à seguinte distribuição de seus recursos:

- a) Para os esportes coletivos;
- b) Para os esportes individuais;
- c) Para implementação de atividades de esporte e lazer para pessoas com deficiência;
- d) Para a implementação e manutenção de projetos esportivos, de lazer e recreação;
- e) Para auxílio à constituição de entidades coletivas nas formas previstas pelas respectivas federações estaduais;
- f) Para a constituição de um fundo de reserva;
- g) Para uso discricionário da SECULT.

Art. 31º - O fundo de reserva deverá ser cumulativo e utilizado somente em situações de excepcional necessidade, devidamente comprovada e com uso aprovado pelo COMELB.

Parágrafo Único – Os recursos do fundo de reserva poderão ser utilizados para aquisição de bem imóvel que sirva para a sede de instituições coletivas, de forma comunal e desde que sua propriedade tenha a cláusula de reversão ao Município de Buritirama caso deixe de ter tal utilização.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDICIONANTES FINAIS

Art. 32º - O beneficiário de recursos do FUMELB deverá manter o registro de toda a atividade, despesas e, ao final e sempre que for solicitado, prestar contas do uso dos recursos. A falta de prestação de contas, além das sanções penais e administrativas legalmente previstas em tais casos, levará o recebedor, quer pessoa física como jurídica, ou ambos se for o caso, a ter o nome inscrito na dívida ativa da Fazenda Municipal e não poderá solicitar novo apoio do FUMELB pelo prazo não inferior a dois anos a contar da data da decisão que determinar a suspensão de repasses.

§ 1º – O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.



§ 2º – O gestor do FUMELB levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

I – a experiência do indivíduo, órgão ou entidade proponente na área do projeto;

II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;

III – a existência de interesse público.

§ 3º – A pessoa ou entidade inadimplente com o FUMELB poderá, em sua defesa, solicitar um prazo para a regularização da sua situação e o gestor, ao fim deste, deliberar pela não aplicação das penalidades previstas em supridas as exigências.

Art. 33º - Todos os projetos que utilizarem o FUMELB deverão, obrigatoriamente, ostentar o apoio da Prefeitura Municipal de Buritirama, da SECULT e do FUMELB.

TÍTULO IV

SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES ESPORTIVOS E RECREATIVOS

CAPÍTULO I

DO CADASTRO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE BURITIRAMA

Art. 34º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Esporte e Lazer – CAMELB trata-se de um cadastro e questionário digital de coleta de dados referente ao esporte e lazer do Município, que realiza o levantamento quantitativo anual de atletas amadores, que participam de competições municipais, estaduais, nacionais e ou internacionais de modalidades esportivas coletivas e ou individual, além de coletar dados sobre projetos, torneios e campeonatos relacionados ao Esporte e Lazer que têm como finalidade atender a demanda do município de Buritirama.

Art. 35º - O CAMELB consiste em uma ferramenta que deve ser atualizada todo ano, contando com a colaboração dos gestores esportivos e de lazer como:

- I. Presidentes de entidades representativas de modalidades desportivas;
- II. Líderes de equipes esportivas e ou paradesportivas;
- III. Presidentes ou representantes de associações de bairros;
- IV. Presidentes ou representantes de comunidades da zona rural;
- V. Presidentes ou representantes de entidades de pessoa com deficiência;
- VI. Atletas amadores de modalidade esportiva ou paradesportiva individual;

Art. 36º - Os objetivos do CAMELB são:

- I. Contabilizar os atletas, profissionais e amadores, do município tanto da sede como da zona rural;
- II. Coletar dados e informações das equipes esportivas da sede e zona rural;
- III. Registrar todas as entidades que atendem as pessoas com deficiência e identificar a demanda do município;
- IV. Quantificar os atletas paradesportista do município;
- V. Cadastrar os projetos de Lazer e Esporte já existentes e os que surgirem;
- VI. Organizar os dados para apoiar e fortalecer projetos esportivos, paradesportivos e de lazer no município a partir da análise do COMELB e da Secult, deliberando o tipo de apoio a ser empregado;
- VII. Estruturar e implementar o calendário municipal de Esporte e de Lazer, atendendo a toda a demanda do município;
- VIII. Reunir dados de projetos, torneios e campeonatos que sejam realizados pelo poder público municipal, computando número de atletas esportista ou paradesportista participantes, premiações, recursos humanos e prestações de conta;
- IX. Compilar dados para planejar as políticas públicas de forma mais eficiente e direcionada.



- X. Manter o registro histórico das competições realizadas, para tanto podendo se utilizar da estrutura memorial do Arquivo Público Municipal de Buritirama.

Art. 37º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizar e garantir o acesso de todos ao cadastro eletrônico digital, auxiliando e orientando, sempre que necessário e solicitado, o preenchimento dos dados pelos gestores de esporte e de lazer e os atletas esportivos e paradesportivos.

Art. 38º - O CAMELB se edifica como uma ferramenta que reúne dados quantitativo de grande relevância, que devem ser atualizados anualmente, pois deve fundamentar a utilização das verbas destinadas ao fomento e implementação das políticas públicas específicas para o esporte e o lazer.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ESTRUTURAS FÍSICAS E ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER DE BURITIRAMA

Art. 39º - Fica instituído o Registro Municipal de Estruturas Físicas e Espaços Esportivos e de Lazer de Buritirama - REFELB. Isto será feito através de levantamento quantitativo e qualitativo dos espaços destinados à prática de esporte e de lazer no Município, seja de propriedade pública ou privada, além de suas estruturas anexas, tendo em vista a organização, normatização, regulamentação do seu uso ou criação de parcerias, para garantir que a comunidade tenha acesso de maneira democrática, organizada e segura.

Art. 40º - O REFELB consiste em uma ferramenta digital, informando as estruturas e suas normativas, que deve ser atualizado anualmente, visando atender os seguintes objetivos:

- I. Coletar dados de todos os espaços físicos pertencente ao território de Buritirama que são destinados à prática de esporte e lazer;
- II. Avaliar o estado de conservação desses espaços observando a acessibilidade para pessoas com deficiência;
- III. Identificar os espaços e estruturas das instituições que atendem as pessoas com deficiência;
- IV. Conhecer e compreender a utilidade desses espaços para a comunidade;
- V. Mapear todos os espaços e as práticas relacionados ao esporte e lazer na sede e na zona rural de Buritirama;
- VI. Levantar dados quantitativos e qualitativos dos espaços esportivos e de lazer para criar e ou fortalecer projetos de políticas públicas em melhorias para este local;
- VII. Regimentar e organizar a utilização dos espaços físicos para prática de esporte e lazer garantindo também a inclusão de pessoas com deficiência;
- VIII. Regulamentar a utilização desses espaços e estruturas, por entidades públicas ou privadas, com e sem fins lucrativos, quer seja para prática de esportes e ou lazer ou para outros fins;
- IX. Normatizar a utilização dos espaços anexos, porém pertencente à estrutura física referente à prática de esporte e lazer;
- X. Mapear e controlar a utilização dos espaços públicos, por profissionais liberais não vinculados ao poder público e ou empresas que utilizam dessas estruturas, em espaços abertos, para benefício financeiro próprio.

Art. 41º - Dentre os espaços e estruturas físicas que fazem parte desse levantamento estão:

- I. Quadras esportivas
- II. Ginásio de Esportes
- III. Campos de Futebol
- IV. Estádio Municipal
- V. Clubes recreativos
- VI. Praças
- VII. Parques Infantis
- VIII. Parques Urbanos
- IX. Praças da Saúde
- X. Vias públicas, rodovias e estradas vicinais usadas na prática de atividades
- XI. Estruturas anexas aos espaços cadastrados, tais como: bares, cantinas, sanitários, salas, salões, anfiteatros, estacionamentos, calçadas, escolas.



Art. 42º - Cabe à SECULT criar e disponibilizar as ferramentas para garantir o Registro Municipal de Estruturas Físicas e Espaços Esportivos e de Lazer de Buritirama, além de disponibilizar recursos humanos para realizar o levantamento e análise desses dados.

§1º. A SECULT deve analisar e avaliar os dados coletados para conhecer o propósito e aproveitamento dos espaços referentes às práticas de esporte e lazer, bem como a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, e assim fazer o mapeamento dessas práticas e das estruturas em todo território, na sede e na zona rural do município de Buritirama.

§2º. Cabe à SECULT, em razão dos dados coletados, fundamentar parcerias com os espaços de instituições privadas, sempre que for necessário atender alguma demanda da sociedade, visando garantir a prática de esporte e lazer.

§3º. A SECULT, com base nos dados apurados de suas instalações, fundamentará a disciplina de uso dos espaços esportivos e de lazer pertencentes ao Município de Buritirama, sempre de modo a proporcionar a inclusão social e o acesso democrático da população local, competindo ao COMELB fiscalizar e acompanhar todo processo de regulamentação e atuação.

Art. 43º - Cabe ao COMELB e à SECULT avaliarem o estado de conservação dessas estruturas, angariar verbas para sua manutenção ou reforma, bem como para a construção de novos espaços referentes à prática de esporte e de lazer, em parceria com outros setores do poder público.

Parágrafo Único. É também função do COMELB e da SECULT garantir a inclusão e o acesso de pessoas com deficiência, sem distinção social, de faixa etária, sexo ou gênero, em todas as comunidades e localidades, às políticas públicas referentes ao esporte e ao lazer a partir do fortalecimento de projetos já existentes ou a serem criados.

Art. 44º - Os espaços e estruturas referentes à prática de esporte e lazer quando utilizados por entidades privadas ou públicas que não sejam vinculadas ao Poder Público Municipal, sendo ou não para prática específica de esporte e ou lazer, devem firmar um contrato de utilização do mesmo.

§ 1º. Cabe a SECULT, com o devido acompanhamento do COMELB, elaborar um modelo de contrato firmado entre as partes para utilização do espaço, com garantia da contrapartida ou não; havendo contrapartida esta deve estar de acordo com a portaria específica emitida previamente pela SECULT.

§ 2º. Quaisquer entidades que queiram utilizar algum espaço físico referente ao esporte e ao lazer vinculados à SECULT deverão enviar uma solicitação via ofício à mesma com no mínimo dez dias de antecedência para que seja analisada a viabilidade do deferimento. Caso seja liberado o uso, o solicitante deve comparecer à Secult para subscrição do contrato de uso, no prazo de vinte e quatro horas.

§ 3º. Pode a Secult e COMELB isentar entidades sociais sem fins lucrativos da contrapartida pelo uso dos espaços de que trata esse artigo.

§ 4º. Na hipótese de contrapartida em valores monetários, estes deverão ser creditados direta e integralmente ao Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama.

§ 5º. Quando houver quebra de contrato por parte do contratante, este será advertido pela SECULT e pelo COMELB, podendo receber multas e ou advertências, e mesmo perder o direito de uma reutilização do espaço, em caso de reincidência, independente das penalidades contratuais para danos e defeitos a que tenha dado causa.

Art. 45º - Para a utilização de espaços anexos às estruturas físicas relacionadas ao esporte e lazer, como bares, cantinas, estacionamentos, calçadas internas, salões, salas, auditórios, anfiteatros e afins, por pessoa física ou jurídica com fins lucrativos, que não esteja



prestando serviço para poder Público Municipal, este deverá solicitar à SECULT firmando um compromisso em oferecer alguma contrapartida.

Parágrafo Único – aplicar-se-ão para este caso, no que for cabível, todas regras estabelecidas no artigo precedente.

Art. 46º - A SECULT deve realizar o cadastro da prática, locais, horários e tempo de uso dos espaços abertos, a exemplo de praças, anfiteatro e afins destinados ao esporte e lazer, quando usados por particulares (tais como profissionais de educação física, dança, fisioterapia, etc.), de modo a controlar e organizar este uso com o melhor aproveitamento e forma a mais democrática possível.

Parágrafo Único - Cabe à SECULT, com consultoria e acompanhamento do COMELB, criar este registro, além de disponibilizar recursos humanos para concretizar o mapeamento e controle.

Art. 47º - A utilização dos espaços fechados e restritos, tais como Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, quadras fechadas, salas, salões e afins, referentes à prática de esporte e lazer por profissionais liberais que não estiverem prestando serviço ao poder público municipal deverá preencher um cadastro na SECULT firmando um contrato de uso do espaço público, por tempo determinado, em benefício financeiro próprio como compromisso de oferecer uma contrapartida.

§1º. Cabe a SECULT em consultoria e acompanhamento do COMELB, elaborar um modelo de contrato firmado entre as partes para utilização do espaço, com tempo pré- determinado de utilização e garantia da contrapartida, que será acertada de acordo com a portaria, específica, emitida pela SECULT.

§2º. Qualquer valor fixado e pago neste contrato deverá ser destinado diretamente para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 48º - A Conferência Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama - CONFELB constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações esportivas e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área do esporte e lazer no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Esporte e Lazer, que comporão o Plano Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama - PMELB.

§1. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Esporte e Lazer analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Lazer e às respectivas revisões ou adequações.

§2. Cabe à SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer,

§3. A CONFELB será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Esporte e Lazer será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

CAPÍTULO IV DO PLANO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 49º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama - PMELB tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Esporte e Lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama.



Art. 50º - A execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer, fundamentarão Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Buritirama e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Plano deve conter, essencialmente:

- I. Diagnóstico do desenvolvimento do esporte e lazer;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Objetivos gerais e específicos;
- IV. Estratégias, metas e ações;
- V. Prazos de execução;
- VI. Resultados de impactos esperados;
- VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER

Art. 51º - Cria-se o Programa Municipal de Formação na Área de Esporte e Lazer de Buritirama – PROFELB, de responsabilidade da SECULT, para criar, elaborar, regulamentar e implementar, em articulação com o COMELB e parceria com a Secretaria Municipal de Educação, de Assistência Social, de Saúde e instituições educacionais

Art. 52º - O PROFELB tem como objetivos:

- I. Capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de esporte e lazer, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de esporte e lazer, no âmbito do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- II. Oferecer cursos relacionados ao esporte adaptado e paradesporto que garanta a criação de políticas públicas voltadas para a inclusão social da pessoa com deficiência.

Art. 53º - O Programa Municipal de Formação na Área de Esporte e Lazer deve promover:

- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política esportiva e de lazer dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população referente à prática de esporte e lazer;
- II. A formação nas áreas técnicas de esporte, lazer, esporte adaptado, recreação e inclusão social.

Art. 54º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritirama-Ba, 13 de Março de 2025

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS

Prefeito de Buritirama-Ba

LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833
588

Assinado de forma digital
por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.17
11:29:24 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



PORTARIA Nº 202/2025

**Nomeação de Assessor Jurídico do
Município de Buritirama/BA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **ISAUQUE SANTOS DA SILVA**, para exercer o cargo de Assessor Jurídico do Município de Buritirama/BA.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) deverá cumprir com todas as obrigações e responsabilidades inerentes ao cargo, respeitando as disposições legais vigentes no município e demais normativos aplicáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2025, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama,
Estado da Bahia, 17 de março de 2025.

Léo Miranda São Mateus

Prefeito Municipal

LEO MIRANDA

SAO

MATEUS:00695

833588

Assinado de forma
digital por LEO
MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.17
12:14:42 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/07C6-3011-B29C-28D9-8443> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07C6-3011-B29C-28D9-8443



Hash do Documento

59b6e275c3f0f2ce9d0267bbdc20a44a180b60b472c6c4d4ab8f835963ef8868

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/03/2025 12:27 UTC-03:00